



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 0103/ASSEJUR/2026

PROJETO DE LEI: 67/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *suplementar* no valor acima replicado da ementa, destinados à despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, oriundo de emenda parlamentar. Passemos à análise.

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

O crédito de natureza suplementar tem previsão na lei 4.320/64, demandando ingressar na peça orçamentária vigente, sendo que aportou a declaração do ordenador de despesas, memorando 9.147/26, solicitação de abertura de crédito adicional, declaração de cumprimento de metas, memorando 5.953/2026, comparativo de despesa realizada, reserva de dotação 121254, onde há saldo de R\$ 210.241,56.

S.M.J. é o parecer favorável, sem adentrar no mérito do projeto.

Tangará da Serra-MT, 02 de Abril de 2026.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA